

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Início da obrigatoriedade: 01/07/2019 - Exceto para microprodutores

Credenciamento: De Ofício

Serão credenciados de ofício pela Sefaz-MT os produtores rurais pessoa física que possuem Inscrição Estadual e emitiram acima de 30 notas fiscais no ano de 2018.

É permitido o credenciamento voluntário do produtor que não foi obrigado de ofício (inclusive microprodutor).

PERMISSÃO DO USO DA NFA-e (NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA)

Os produtores rurais que realizam até 30 operações por ano, isto é, emitem no máximo 30 Notas Fiscais, poderão utilizar o sistema NFA-e e emitir suas NFA-e pelo acesso ao contribuinte/contabilista no site da Sefaz-MT ou pessoalmente nas Agências Fazendárias.

Este sistema NFA-e tem o programa emissor da Sefaz-MT e as NFA-e são assinadas pelo certificado digital da própria Sefaz.

Para o produtor emitir uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é necessário:

- 1) Utilizar um programa emissor para pessoa física. A Sefaz-MT não disponibilizará emissor gratuito.
- 2) Possuir um certificado digital e-CPF válido.

Importante:

- 1) O certificado digital assina para todas as Inscrições Estaduais (IE) vinculadas ao mesmo CPF.
- 2) Necessário diferenciar IE por série. Exemplo: um CPF possui 4 Inscrições Estaduais. Neste caso, utilizar as séries de 920 a 969 para diferenciar os documentos emitidos por cada IE conforme orientação do Manual do Contribuinte.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

3) Em caso de indisponibilidade temporária de sinal de internet para a emissão tempestiva da NF-e será permitido o trânsito da mercadoria até o destino, em operações internas, acompanhado da Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A destacando que nestes casos será necessária a emissão posterior da NF-e da operação que é o Documento Fiscal exigido. A única funcionalidade da Nota não eletrônica é permitir o deslocamento da mercadoria possibilitando também o acompanhamento da operação pela Fiscalização de Trânsito Volante da Sefaz-MT.

4) Os dados da Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, utilizada para o trânsito, devem ser iguais aos inseridos na NF-e (CFOP, Tipo Operação, ETC), pois o documento não eletrônico não tem valor fiscal, devendo ser inserido no campo de Informações Adicionais do Fisco documento sem valor fiscal emitido de acordo com Art. 328-A § 2º do RICMS/MT. Na escrituração da NF-e deverá ser referenciado o número da NF mod. 1 ou 1-A no Registro C113 da EFD.

5) Não será necessário fazer o registro no sistema SNFS (antigo NFI). A partir de 01.07.2019.

6) Os produtores rurais que possuem blocos de nota modelo 1 ou 1A a partir da obrigatoriedade poderão utilizá-los nas situações previstas acima e solicitar novos blocos caso necessário.

7) Ocorrendo a situação prevista no item 3, recomendamos que a NF-e seja emitida tão logo seja possível.

8) O sistema NF-e permite que a Nota exigida no caso acima seja autorizada com um atraso de até 7 dias corridos após a emissão da NF mod.1 ou 1ª. Até este prazo é possível autorizar uma NF-e de uma operação colocando no campo “data de emissão” uma data até 7 dias anterior à atual (data de autorização de uso).

9) A contingência EPEC– Evento Prévio de Emissão em Contingência será disponibilizada futuramente pela Receita Federal do Brasil-RFB.

10) A contingência SVC –RS, acionada pela Sefaz-MT, estará disponível sempre que for necessário.

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Links úteis:

DECRETO Nº 155, DE 28 DE JUNHO DE 2019:

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/fraWebDocumento?OpenFrameSet&Frame=frmFrame2&Src=c5t9misrkclmm2bqccljmisrcc5hm2rpfdhimeqbjdhgm6obfeh6iojlegn6ssr65ti3aopg6kp3ac9l70o62or6cli0d1i6krj0d9n60o3edpp65hm2fge1imshjfe9micgblehncsj1dlim80>

Material Orientativo Sefaz:

<http://www.sistemafamato.org.br/portal/arquivos/05072019045006.pdf>

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a Famato.

THIAGO MORAES

Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários da Famato

trabalhista@famato.org.br

tributario@famato.org.br

(65) 3928-4461